

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,  
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE  
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE  
FEVEREIRO DE 2017.**

**PROCESSO:** 2016/019566  
**RECORRENTE:** JOEL COSTA SILVA JUNIOR  
**RECORRIDO:** SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA  
BAHIA - SIT  
**AUTO DE INFRAÇÃO:** R000273257

**JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.**

**ACÓRDÃO JARI Nº**

**EMENTA: Multa por transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%. Mera Arguição. Recurso Conhecido e Improvido.**

**Relatório**

Trata-se de Recurso interposto por proprietário legal, em face de expedição de Auto de Infração de Trânsito de nº **R000273257**, ao rigor do art. 218, inciso I do CTB, Código: 745-5/0 por transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20% na data de 14/08/2016, na Rodovia BA 526, Km 12 – Sentido Decrescente.

O Recorrente junta a documentação necessária à análise de suas argumentações e, no sentido de modificar a decisão de autuação, argui o não recebimento da **Notificação de Auto de Infração - NAI** no prazo de trinta dias e requer o cancelamento do auto de infração, com o cancelamento dos pontos no prontuário da Carteira Nacional de Habilitação do mesmo.

É o relatório.

**Voto**

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória. Isto posto, verifico que as razões recursais **NÃO** atendem aos interesses legais do recorrente, pois que, argumenta e pleiteia a insubsistência do Auto infracional com argumentos em dissonância com o corpo probatório constantes no Relatório de Auto de Infração e conseqüente Notificação de Auto de Infração (NAI) devidamente emitida/expedida pelo Órgão de Trânsito em 25/08/2016,11 (onze) dias após a lavratura do Auto de Infração (14/08/2016).

Nesses termos o art. 3º, § 1º da Resolução nº 404/12 do CONTRAN, (vigente no período) prescreve:

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,  
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE  
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE  
FEVEREIRO DE 2017.**

*Art. 3º À exceção do disposto no § 5º do artigo anterior, após a verificação da regularidade e da consistência do Auto de Infração de Trânsito, a autoridade de trânsito expedirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do cometimento da infração, a Notificação da Autuação dirigida ao proprietário do veículo, na qual deverão constar os dados mínimos definidos no art. 280 do CTB.*

*§ 1º Quando utilizada a remessa postal, a expedição se caracterizará pela entrega da notificação da autuação pelo órgão ou entidade de trânsito à empresa responsável por seu envio.*

*(...)*

Em assim sendo, tomando por base os exatos termos do art. 3º, § 1º da Resolução nº 404/12 do CONTRAN (vigente no período), VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, entretanto dando-o por **IMPROVIDO, pelas razões aqui apontadas, julgando o Registro do Auto de Infração nº. R000273257 válido**, mantendo a exigibilidade de multa.

Sala das Sessões da JARI, 30 de outubro de 2018

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular- Relatora

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Claudemiro Santos Junior - Membro Suplente em Exercício

Maria Fernanda Cunha - Secretária